

**TERMO CEDAE Nº 003/2023 DE CONVÊNIO DE ADESÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.352.394/0001-04, COM SEDE NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 2.655, BAIRRO CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 20.210-030, DORAVANTE DENOMINADA CEDAE, E A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE – CEDAE SAÚDE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS, REGISTRADA NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS SOB O Nº 32.186-9, CLASSIFICADA COMO AUTOGESTÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 31.934.805/0001-36, COM SEDE NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 463, 9º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 21.071-908, DORAVANTE DENOMINADA **CEDAE SAÚDE**, POR INTERMÉDIO DE SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS E,

**CONSIDERANDO** as modificações na oferta de assistência à saúde aos empregados da **CEDAE** e respectivo grupo familiar, aprovadas em Reunião da Diretoria da **CEDAE SAÚDE**, em 23 (vinte e três) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), na 28ª Reunião do Conselho Deliberativo da **CEDAE SAÚDE**, em 08 (oito) de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) e em **REDIR** da CEDAE no dia 08 (oito) de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**CONSIDERANDO** que foi aprovada a contratação da **Bradesco Saúde** para a prestação de serviços médicos hospitalares aos beneficiários da **CEDAE SAÚDE**, como forma de garantir a continuidade do atendimento, consoante se verifica na Resolução **REDIR CEDAE** do dia 08 (oito) de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**CONSIDERANDO** que alguns Programas de Custeio atualmente existentes e as atividades administrativas permaneceram sob responsabilidade da **CEDAE SAÚDE**, mesmo após a contratação da **Bradesco Saúde**.

**CONSIDERANDO** que o presente convênio deve refletir a realidade atual após a contratação da **Bradesco Saúde**, a partir de 01 de agosto de 2022, para a prestação de serviços médico-hospitalares aos beneficiários da **CEDAE SAÚDE**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar as obrigações e repasses mensais provenientes do custeio de eventuais programas e atividades administrativas que ainda permanecem com a **CEDAE SAÚDE**.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 9.656, de 1998 e na Resolução Normativa da ANS – RN nº 137, de 2006 e suas alterações, bem como as disposições do Estatuto da **CEDAE SAÚDE**, resolvem firmar o presente Convênio de Adesão, nos termos e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO**

**1.1** O presente Convênio de Adesão tem por objeto formalizar a condição da **CEDAE** como **PATROCINADORA** da **CEDAE SAÚDE**, por meio da vinculação de seus empregados e respectivo grupo familiar nos Planos de Saúde ofertados pela **Bradesco Saúde** para a garantia da assistência à saúde, nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Regulamentos.

**1.1.1** Poderão ser considerados beneficiários os empregados, dependentes e agregados dispostos no artigo 8º do Estatuto Social da **CEDAE SAÚDE**.

**1.2** A **CEDAE SAÚDE** poderá instituir programas para a promoção de saúde e prevenção de riscos e doenças dos beneficiários vinculados aos Planos de Saúde ofertados, bem como firmar convênios para o oferecimento de serviços complementares aos Planos de Saúde de itens não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.



**1.2.1** Conforme decisão proferida em Resolução **REDIR CEDAE** do dia 08 (oito) de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), caso não sejam cobertos pela **Bradesco Saúde**, além da continuidade de atendimento dos casos que a **CEDAE SAÚDE** atende como extra rol da ANS, os programas de saúde ocupacional, ASO's, exames admissionais, demissionais e periódicos, programas de medicina preventiva existentes como o programa de atendimento a hipertensos, diabéticos, dependentes químicos, tabagismo, oncológicos, fornecimento de medicamentos pelo programa Fidelize, reembolso de coparticipação de beneficiários em procedimentos oncológicos como quimioterapia e radioterapia, bem como diálise e hemodiálise, serão custeados pela patrocinadora **CEDAE**, mediante a apresentação de documentação comprobatória para acompanhamento e liberação dos recursos pela área de Recursos Humanos da Companhia.

**1.2.2** Os Programas de Custeio atualmente existentes e as atividades administrativas permanecerão sob responsabilidade da **CEDAE SAÚDE**, mesmo após a contratação da **Bradesco Saúde**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** Consideram-se obrigações da **CEDAE**:

**2.1.1** Respeitar a legislação aplicável, as disposições do Estatuto da **CEDAE SAÚDE**, as cláusulas deste Convênio e os Regulamentos dos Planos de Saúde, assumido os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos;

**2.1.2** Prestar esclarecimentos e disponibilizar os documentos solicitados pela **CEDAE SAÚDE** relacionados ao objeto do presente Convênio;

**2.1.3** Comunicar à **CEDAE SAÚDE**, através do envio diário de arquivos de dados, as admissões, demissões, licenças, aposentadorias, falecimentos, além de dados pessoais, dados de relação com a **CEDAE**, rendimentos, endereço, *e-mail*, telefone, conta corrente e demais alterações que venham a ocorrer e necessárias à gestão da assistência à saúde objeto do presente Convênio;

**2.1.4** Apresentar/fornecer os documentos e as informações exigidas pela regulamentação da ANS para inclusão/exclusão dos beneficiários, em especial as exigidas para a exclusão do ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa e aposentado, conforme previsão contida no Regulamento do Plano de Saúde;

**2.1.5** Arcar, pontualmente, com o pagamento das obrigações que lhe forem imputadas em decorrência do Estatuto Social da **CEDAE SAÚDE** e do objeto do presente Convênio;

**2.1.6** Cientificar diretamente à **CEDAE SAÚDE** as eventuais irregularidades constatadas no cumprimento deste Convênio;

**2.1.7** Descontar em folha de pagamento, os valores relativos as contribuições mensais e coparticipações referente aos seus empregados e respectivo grupo familiar;

**2.1.8** Repassar mensalmente à **CEDAE SAÚDE**, mediante depósito em conta bancária, o valor das contribuições mensais e das coparticipações dos Planos de Saúde cobradas de seus empregados;

**2.1.9** Enviar mensalmente o arquivo de retorno para a **CEDAE SAÚDE**, até o 19º dia útil, informando os valores descontados ou não dos empregados pela utilização dos Planos de Saúde;

**2.1.10** Colocar à disposição da **CEDAE SAÚDE** o Diretor Presidente e o Diretor Técnico Operacional, liberando-os de suas atividades na **CEDAE** e remunerando-os;



**2.1.11** Liberar os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados;

**2.1.12** Participar como membro da Assembleia Geral de Associadas da **CEDAE SAÚDE**, cumprindo com as obrigações e os deveres estabelecidos no Estatuto Social dessa entidade.

**2.2** Consideram-se obrigações da **CEDAE SAÚDE**:

**2.2.1** Respeitar a legislação aplicável, as disposições do seu Estatuto, as cláusulas deste Convênio e Regulamentos, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos;

**2.2.2** Assegurar aos beneficiários inscritos as coberturas previstas nos Regulamentos dos Planos de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar o presente Convênio;

**2.2.3** Estabelecer e manter convênios de credenciamento com profissionais e entidades prestadoras dos serviços de assistência à saúde;

**2.2.4** Prestar o apoio necessário à **CEDAE** e demais beneficiários dos Planos de Saúde objeto deste Convênio, visando a adequada prestação de serviços pelos credenciados;

**2.2.5** Enviar à **CEDAE** o arquivo de dados mensal, possibilitando, dentre outros, o desconto em folha de pagamento dos valores de responsabilidade do beneficiário, conforme cronograma acordado entre as partes;

**2.2.6** Efetuar a cobrança, por meio de emissão de boletos e/ou outra forma de cobrança, dos valores de responsabilidade do beneficiário que não sejam objeto de desconto em folha de pagamento ou provento;

**2.2.7** Prestar esclarecimentos e disponibilizar informações e documentos solicitados pela **CEDAE**, observando o sigilo das informações médicas:

i) quando relacionados ao objeto do presente Convênio;

ii) quando do pagamento descrito na **cláusula 2.1.5**;

iii) que se entenderem necessários ante eventual aporte financeiro a ser realizado pela patrocinadora **CEDAE**;

iv) a fim de subsidiar os repasses mensais provenientes do custeio de programas e atividades administrativas, descritos na **cláusula 1.2.1**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DE RESPONSABILIDADE DA CEDAE**

**3.1** O custeio dos Planos de Saúde encontra-se previsto nos respectivos Regulamentos e será subsidiado pela **CEDAE**, observando as regras descritas no “Anexo – PLANO DE CUSTEIO”, parte integrante deste Instrumento.

**3.2** A **CEDAE** se obriga a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das contribuições e coparticipações relativas aos seus empregados e seus dependentes inscritos no Plano de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo repassar o montante arrecadado aos cofres da **CEDAE SAÚDE** até o 5º (quinto) dia útil.

**3.3** A **CEDAE SAÚDE** se obriga a efetuar a cobrança das contribuições e coparticipações relativas aos demitidos ou exonerados sem justa causa, aposentados e seus respectivos dependentes, bem como dos dependentes mantidos no Plano de Saúde após o falecimento do Titular, e ainda dos empregados afastados por doença e os que se encontram em licença sem vencimentos, entre os dias 01 (um) e 10 (dez) dos meses subsequentes.

**3.3.1** É facultado à **CEDAE SAÚDE** debitar em folha de benefícios da PRECE, a contribuição dos beneficiários a ela vinculados.

**3.4** Nos casos em que por qualquer motivo, não tenham sido descontadas em folha de pagamento ou de benefícios as contribuições dos titulares, caberá à **CEDAE SAÚDE** proceder à cobrança, não eximindo a obrigação titular em recolhê-las diretamente aos cofres da **CEDAE SAÚDE**.

**3.5** Em caso de inobservância do prazo estabelecido para pagamento dos valores devidos à **CEDAE SAÚDE** previstos nesta Cláusula e no Anexo, estes ficarão sujeitos a juros de até 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS VALORES DO CONVÊNIO DE ADESÃO**

**4.1** Os valores/percentuais definidos no Anexo do presente Convênio, para o custeio dos Planos de Saúde contratados pela **CEDAE SAÚDE** serão ajustados de acordo com o estabelecido no contrato celebrado entre **CEDAE SAÚDE** e o **Bradesco Saúde** para a contratação dos planos ofertados aos seus beneficiários.

**4.1** Em situações de desequilíbrio econômico-financeiro não suportada pelo reajuste, a Partes poderão ajustar pela regularização via aportes ao Plano de Saúde, ainda que o valor aportado venha posteriormente ser considerado como parte da contribuição da **CEDAE** no plano de custeio, objetivando manter os percentuais de responsabilidade entre a **CEDAE** e os Beneficiários na assistência à saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO**

**5.1** O atraso no pagamento dos valores de responsabilidade da **CEDAE** pelo prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, acarretará a imediata suspensão do Convênio de Adesão, com a interrupção dos serviços prestados pela **CEDAE SAÚDE**, sem impedimento de tomar a medidas estatutárias e judiciais cabíveis.

**5.1.1** No caso de Beneficiários internados, a **CEDAE SAÚDE** obriga-se a manter o atendimento durante a suspensão do Convênio de Adesão.

**5.1.2** Os custos da internação ocorridos durante a suspensão do Convênio de Adesão recairão sobre aquele que tiver dado causa à suspensão.

**5.2** O descumprimento das obrigações conferidas às partes previstas na Cláusula Segunda poderá ensejar a suspensão do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA DA PATROCINADORA**

**6.1** A **CEDAE** poderá cessar a sua condição de **PATROCINADORA** dos Planos de Saúde da **CEDAE SAÚDE**, deixando de ser signatária do presente Convênio de Adesão nos seguintes casos:

**6.1.1** Por requerimento justificado de seus órgãos competentes;

**6.1.2** Por extinção da **CEDAE**, inclusive por fusão ou incorporação, caso não seja sucessora elegível que venha a ratificar o presente Convênio de Adesão;

**6.1.3** Por descumprimento por parte da **CEDAE** de suas obrigações para com a **CEDAE SAÚDE**;

**6.1.4** Por descumprimento por parte da **CEDAE SAÚDE** de suas obrigações para com a **CEDAE**;

**6.2** Na hipótese de saída da **CEDAE** da condição de **PATROCINADORA**, será necessário o cumprimento do estabelecido no artigo 20 da RN nº 137, de 2006 e suas alterações, especialmente declaração assinada pelos



representantes dos patrocinadores remanescentes, afirmando que não há qualquer restrição à saída da CEDAE.

**6.3** Em caso de saída da CEDAE, esta assumirá a desvinculação de todos os seus Beneficiários, devendo estar adimplente com todas as suas obrigações estatutárias e destituída de quaisquer impedimentos por parte das demais patrocinadoras.

**6.4** Ainda na hipótese de retirada da CEDAE, os custeios dos Planos de Saúde deverão ser revistos de modo a garantir a perpetuidade da concessão dos benefícios para os Beneficiários dos Planos de Saúde da CEDAE SAÚDE.

**6.5** A CEDAE se responsabiliza pelo pagamento à CEDAE SAÚDE das despesas descritas na Cláusula Terceira deste Instrumento relativas a todos os atendimentos prestados aos Beneficiários e ainda não conhecidos ou conhecidos e não processados pela CEDAE SAÚDE, realizados até o dia imediatamente anterior à sua retiradas, inclusive as despesas relacionadas ao pagamento do ressarcimento ao SUS, cuja cobrança é realizada com um período de retroatividade de até doze meses para a concessão, dentre outras.

**6.6** A retirada da patrocinadora CEDAE cessará automaticamente qualquer vínculo entre as partes, e entre os Beneficiários, titulares e dependentes, da CEDAE e a CEDAE SAÚDE.

**6.7** A CEDAE assumirá o custo integral dos valores relativos a todos os pacientes que se encontrarem em tratamento e não puderem ter seus cuidados descontinuados, de acordo com a legislação vigente, como é o caso das internações, autorizações já concedidas, bem como das coberturas concedidas por determinação judicial, dentre outras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura, podendo ser aditado a qualquer momento, a critério das partes ou para dar cumprimento às exigências legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** É vedado as partes ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio de Adesão, o que não impede a contratação de rede indireta, quando necessário, nos termos admitidos pela Resolução Normativa ANS nº 137, de 2006.

**8.2** O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste Convênio de Adesão não será considerada novação ou renúncia.

**8.3** A CEDAE declara expressamente que teve acesso e concorda com as disposições dos Regulamentos dos Planos de Saúde ofertados.

**8.4** Revogam-se os instrumentos anteriormente celebrados entre as Partes que versem sobre a oferta de plano privado de assistência à saúde, mantendo-se as disposições vinculadas a outros serviços, bem como revoga-se o Convênio de Adesão, firmado em 04 de janeiro de 2019.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS**

Integra este Convênio o “Anexo – PLANO DE CUSTEIO” que trata do custeio dos Planos de Saúde ofertados pela BRADESCO SAÚDE, com subsídio da CEDAE, devidamente visados pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca da **CEDAE** para a solução de quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por assim haverem ajustado, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, que assinam perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de JANEIRO de 2023.

PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE:



**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor presidente



**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor financeiro e de relações com investidores  
**Antonio Carlos dos Santos**  
Diretor Financeiro - DFI  
8-000993-4 - CEDAE

PELA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE – CEDAE SAÚDE:



**RICARDO JOSÉ DE AZEVEDO MARINHO**  
Diretor presidente

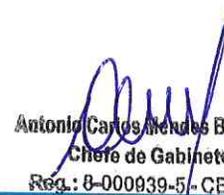


**HUMBERTO BARBOZA**  
Diretor administrativo-financeiro

TESTEMUNHAS:

✓ NOME:  Eric Frederik Gualberto  
✓ CPF: 273827268-19 Médico  
CRM-SP 103973  
CRM-RJ 52/80595-5

✓ NOME: André do Nascimento 12980  
✓ CPF: 931.701.307-49 



**Antonio Carlos Mendes Barbosa**  
Chefe de Gabinete  
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE



**ANEXO – PLANO DE CUSTEIO**

**Art. 1º.** Os planos oferecidos para os Beneficiários da CEDAE SAÚDE, por meio da contratação do Bradesco Saúde para a prestação de serviços médico-hospitalares, são o Efetivo IV e o Ideal, como plano de saúde e o Premium Plus como plano dental.

**§1º.** As contribuições mensais devidas aos planos de saúde contratados para os Beneficiários da CEDAE SAÚDE estão de acordo com os valores apresentados pela Bradesco Saúde em sua proposta, de acordo com a faixa etária estabelecidas a seguir:

Faixa Etária	Efetivo IV	Ideal
00 a 18 anos de idade	R\$ 164,40	R\$ 268,85
19 a 23 anos de idade	R\$ 194,00	R\$ 317,25
24 a 28 anos de idade	R\$ 234,74	R\$ 383,87
29 a 33 anos de idade	R\$ 281,68	R\$ 460,64
34 a 38 anos de idade	R\$ 321,12	R\$ 525,13
39 a 43 anos de idade	R\$ 330,75	R\$ 540,88
44 a 48 anos de idade	R\$ 402,71	R\$ 658,55
49 a 53 anos de idade	R\$ 473,66	R\$ 774,59
54 a 58 anos de idade	R\$ 563,67	R\$ 921,76
59 anos de idade e acima	R\$ 986,41	R\$ 1.613,08

**§2º.** As contribuições mensais devidas ao plano dental contratado para os Beneficiários da CEDAE SAÚDE estão de acordo com os valores apresentados pela Bradesco Saúde em sua proposta, no montante de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos) por Beneficiário.

**§3º.** Os parâmetros descritos nos parágrafos **§1º** e **§2º** acima deverão ser aplicados, individualmente, ao Beneficiário Titular e seus Dependentes, de modo que haverá uma contribuição mensal por cada Beneficiário inscrito nos planos contratados, sendo o valor auferido segundo a faixa etária em que se encontra.

**Art. 2º.** A participação da CEDAE no custeio dos planos de saúde contratados junto à Bradesco Saúde pela CEDAE SAÚDE está relacionada à faixa salarial adotada para elegibilidade do Beneficiário Titular aos planos indicados no **Art. 1º**.

**§1º.** Para o Beneficiário Titular classificado como Empregado ativo e seus respectivos dependentes, o subsídio da CEDAE praticado a partir de 01/08/2022 sobre os planos de saúde contratados pela CEDAE SAÚDE, seguirá a tabela abaixo:

Faixa Salarial	Elegibilidade do Plano	% de Subsídio da Patrocinadora CEDAE
Até R\$ 4.600,00	Elegível ao Plano Efetivo IV	80% do valor apresentado no <b>§1º do Art. 1º do presente Anexo</b>
A partir de R\$ 4.600,01	Elegível ao Plano Ideal	70% do valor apresentado no <b>§1º do Art. 1º do presente Anexo</b>

**§2º.** Para o Beneficiário Titular classificado como Aposentados, ex-funcionários da CEDAE (celetistas e/ou estatutários) e seus respectivos dependentes, o subsídio da CEDAE praticado a partir de 01/08/2022 sobre os planos de saúde contratados pela CEDAE SAÚDE, seguirá a tabela abaixo:



Faixa Salarial	Elegibilidade do Plano	% de Subsídio da Patrocinadora CEDAE
Até R\$ 6.000,00	Elegível ao Plano Efetivo IV	70% do valor apresentado no §1º do Art. 1º do presente Anexo
A partir de R\$ 6.000,01	Elegível ao Plano Ideal	60% do valor apresentado no §1º do Art. 1º do presente Anexo

§3º. Para fins de subsídio, consideram-se no grupo de Beneficiário Titular descritos nos parágrafos anteriores e seus respectivos dependentes as pessoas descritas no **Art. 8º do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE**.

§4º. A faixa salarial apresentada como condição de elegibilidade dos beneficiários descritos nos parágrafos §1º e §2º do **Art. 2º deste Plano de Custeio** será anualmente revisada de acordo com reajuste salarial dos empregados da CEDAE previsto em acordo coletivo.

§5º. Será permitido *upgrade* do plano Efetivo IV para o plano Ideal mediante interesse dos beneficiários elegíveis ao plano Efetivo IV, a partir de assinatura de declaração junto a área de Recursos Humanos da CEDAE, não sendo permitido o *downgrade* do plano Ideal para o plano Efetivo IV.

§6º. Não haverá subsídio da CEDAE para os demais beneficiários não mencionados expressamente nos parágrafos antecedentes relacionados aos planos de saúde contratados pela CEDAE SAÚDE, bem como para aqueles que são definidos como Agregados no **Art. 8º do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE**, devendo a contribuição mensal ser arcada integralmente pelo Beneficiário, considerando o valor devido conforme regras descritas no **Art.1º deste Plano de Custeio**.

**Art. 3º.** Para o Beneficiário Titular e seus respectivos dependentes, o subsídio da CEDAE praticado a partir de 01/08/2022 sobre o plano dental contratado pela CEDAE SAÚDE será de R\$ 9,51 por beneficiário elegível, cabendo aos beneficiários elegíveis o custo de R\$ 0,01 por pessoa.

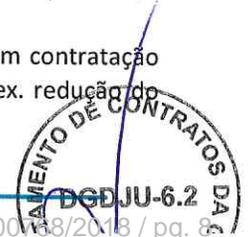
**Parágrafo único.** Para aqueles que são definidos como Agregados no **Art. 8º do Estatuto Social da CEDAE SAÚDE**, Não haverá subsídio da CEDAE para o plano dental contratado pela CEDAE SAÚDE, no qual a contribuição mensal deve ser arcada integralmente pelo respectivo Beneficiário, considerando o valor devido conforme valor descrito no **§2º do Art.1º deste Plano de Custeio**.

**Art. 4º.** Além da contribuição mensal devida pelo Beneficiário, será cobrada coparticipação, conforme descrito a seguir, na utilização pelos Beneficiários dos planos de saúde contratados junto ao Bradesco Saúde pela CEDAE, dos procedimentos abaixo relacionados:

- I- 30% (trinta por cento) Consultas, inclusive Consulta em P.S. limitado a cobrança máxima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;
- II- 20% (vinte por cento) em Exames Simples, Exames Especiais e Terapias, limitado a cobrança máxima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento;
- III- Franquia de internação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento

**Art. 5º** Conforme decisão proferida em Resolução REDIR CEDAE do dia 08/07/2022, serão custeados pela patrocinadora CEDAE, mediante a apresentação de documentação comprobatória para acompanhamento e liberação dos recursos pela área de Recursos Humanos da Companhia, as seguintes atividades:

- i. Programas de saúde ocupacional, ASO's, exames admissionais, demissionais e periódicos regulares conforme determina a legislação trabalhista;
- ii. Programas de medicina preventiva e atenção primária existentes ou adicionais com contratação validada pela patrocinadora por apresentarem economicidade comprovada (por ex. redução do absenteísmo ou sinistralidade do grupo de beneficiários);



- iii. Custeio de coparticipação de beneficiários em procedimentos oncológicos como quimioterapia e radioterapia, bem como diálise e hemodiálise;
- iv. Custeio dos atendimentos dos casos que a CEDAE SAÚDE atende como extra rol da ANS, caso não seja atendido pelo Bradesco Saúde.

Rio de Janeiro, 26 de JANEIRO de 2023.

PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE:

  
**LEONARDO ELIA SOARES**  
Diretor presidente

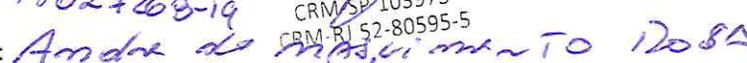
  
**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor financeiro e de relações com prestadores  
Antonio Carlos dos Santos  
Diretor Financeiro - DFI  
8-000993-4 - CEDAE

PELA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE – CEDAE SAÚDE:

  
**RICARDO JOSÉ DE AZEVEDO MARINHO**  
Diretor presidente

  
**HUMBERTO BARBOZA**  
Diretor administrativo financeiro

TESTEMUNHAS:

- ✓ NOME:  Eric Frederik Gualberto  
Médico
- ✓ CPF: 273827268-19 CRM SP 103973  
CRM RJ 52-80595-5
- ✓ NOME:  André de Mesquita Nobre
- ✓ CPF: 931.701.307-49



  
**Antonio Carlos Neves Barboza**  
Chefe de Gabinete  
Reg.: 8-000939-5 - CEDAE



10/10/2018

DATA DE ASSINATURA: 06/01/2023.  
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/021141/2022 (Dispensa de Licitação - LI nº 008/2022 - DAD).  
Id: 2451048

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 168/2022 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LEO EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI.  
**OBJETO:** "SERVIÇO EDUCACIONAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL POR LICENCIAMENTO DE USO DE CONTEÚDO DIGITAL".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (i) A CEDAE poderá optar em realizar o pagamento à vista até a data limite de 11 de fevereiro de 2023, caso em que o valor total da contratação será reduzido para R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil).  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/02/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/019251/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 024/2022 - DPR).  
Id: 2457211

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 015/2023 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, lote 14".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 29.050.495,55 (vinte e nove milhões, cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/01/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/025488/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2022, realizada pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP).  
Id: 2454532

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 010/2023 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NOLASCO CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, lote 09".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 29.176.665,33 (vinte e nove milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/01/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/025348/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2022, Realizada Pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio De Janeiro - EMOP).  
Id: 2454535

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO CEDAE DE CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 003/2023.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEDAE - CEDAE SAÚDE.  
**OBJETO:** "FORMALIZAR A CONDIÇÃO DA CEDAE COMO PATROCINADORA DA CEDAE SAÚDE, POR MEIO DA VINCULAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS E RESPECTIVO GRUPO FAMILIAR NOS PLANOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA BRADESCO SAÚDE PARA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS RESPECTIVOS REGULAMENTOS".  
**PRAZO:** Vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura, podendo ser aditado a qualquer momento, a critério das partes ou para dar cumprimento as exigências legais.  
**VALOR:** O custeio dos Planos de Saúde encontra-se previsto nos respectivos regulamentos e será subsidiado pela CEDAE, observando as regras descritas no "Anexo - PLANO DE CUSTEIO".  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/01/2023.  
**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº SEI-E-07/100768/2018.  
Id: 2456437

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 058/2021 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LIMPATEX - RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.  
**OBJETO:** "promover reequilíbrio econômico-financeiro".  
**PRAZO:** Sem prazo.  
**VALOR:** R\$ 3.231.360,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 07/11/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.338/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 623/2021).  
Id: 2442631

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8266 de 27 de dezembro de 2018, na Lei nº 7.035 de 07 de julho de 2015, na Resolução Conjunta SEELJE/SECEC nº 96 de 15 de abril de 2019 e na Resolução nº 89 de 10 de agosto de 2020, **CONCEDE** a fruição do benefício fiscal em favor do patrocinador abaixo:

01	Processo nº	SEI 180007/000380/2023
	Projeto:	Revista Traços RJ - Ano 03
	Produção:	Nacional
	Proponente:	Sagre Agência de Projetos Incentivados e Eventos Ltda.
	CPF/CNPJ:	07.902.231/0001-30
	Patrocinador:	Souza Cruz Ltda.
	CNPJ:	33.009.911/0253-95
	Valor Total Incentivado:	R\$ 2.000.000,00
	Destinação Obrigatória (1/5 do Valor Incentivado):	R\$ 400.000,00

Id: 2456466

#RJpronto

INVISTA NO RIO DE JANEIRO

Saiba mais em [www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br)

MAIS DE 420 MIL  
NOVOS EMPREGOS  
GERADOS NO RJ

Sabe o que o Governo  
do Estado do Rio de Janeiro  
faz para atrair empresas  
e gerar mais empregos?

Melhora a vida da população,  
investindo em infraestrutura,  
segurança, saúde e educação.  
Porque um lugar só é bom para  
quem investe quando é bom  
também para quem mora.  
Com o trabalho do Governo  
do Estado, o Rio de Janeiro  
está cada vez melhor.

TUDO QUE UMA  
EMPRESA QUER  
O RIO DE JANEIRO  
AGORA TEM.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:**  
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:**  
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,  
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549  
Email.: agerjo@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705  
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patrícia Damasceno  
Diretora-Presidente

Flávio Cid  
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial